



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1234, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024.*

(Oriunda do Poder Legislativo
Autoria dos Vereadores Luciano Berges e Samuel da Silva)

Cria o Projeto Caminho das Águas, autoriza o Poder Executivo a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Projeto Caminho das Águas, que visa à implantação de ações em adequação ambiental de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no Município de Ibaity, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Caminho das Águas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O apoio técnico e de fomento iniciará na assinatura do termo de compromisso com proprietários rurais e o financeiro iniciará após um ano da implantação das ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionista de solo, e a implantação de sistemas de saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

Art. 4º O projeto será implantado em áreas prioritárias para a conservação, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo - SAPMAT e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e o valor de referência (VR) será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hectare (ha) por ano, ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC.

Art. 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá analisar e deliberar sobre os critérios do projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo – SAPMAT, para implantação deste projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio técnico, de fomento e financeiro.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico, de fomento e financeiro ao Projeto Caminho das Águas.

Art. 7º Fica autorizado aplicar no mínimo 25% do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), instituído através da Lei nº 861, de 16 de agosto de 2017, para a proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica explorada no Município de Ibaíti.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (3.10.2024). **76º ano de Emancipação Política.**



ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

* Republicado por incorreção da matéria veiculada em Diário Oficial de nº. 2729 de 03 de outubro de 2024.



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1234, DE 3 DE OUTUBRO DE 2024.*

(Oriunda do Poder Legislativo
Autoria dos Vereadores Luciano Berges e Samuel da Silva)

Cria o Projeto Caminho das Águas, autoriza o Poder Executivo a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criado o Projeto Caminho das Águas, que visa à implantação de ações em adequação ambiental de propriedades rurais, para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio técnico, de fomento e financeiro, na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Caminho das Águas, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O apoio técnico e de fomento iniciará na assinatura do termo de compromisso com proprietários rurais e o financeiro iniciará após um ano da implantação das ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento e a manutenção da cobertura florestal, a adoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservacionista de solo, e a implantação de sistemas de saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

Art. 4º O projeto será implantado em áreas prioritárias para a conservação, seguindo critérios a serem definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo - SAPMAT e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, e o valor de referência (VR) será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hectare (ha) por ano, ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

Art. 5º O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá analisar e deliberar sobre os critérios do projeto técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo - SAPMAT, para implantação deste projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio técnico, de fomento e financeiro.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Ibaiti

Edição nº 2741
Ano 2024
Página 4 de 43

www.ibaiti.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 21 de Outubro de 2024

Art. 6º Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico, de fomento e financeiro ao Projeto Caminho das Águas.

Art. 7º Fica autorizado aplicar no mínimo 25% do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), instituído através da Lei nº 861, de 16 de agosto de 2017, para a proteção e preservação ambiental da bacia hidrográfica explorada no Município de Ibaiti.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (3.10.2024). **76º ano de Emancipação Política.**

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

* Republicado por incorreção da matéria veiculada em Diário Oficial de nº. 2729 de 03 de outubro de 2024.